



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 209/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - AMBIENTUUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DIÁRIO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS CONTAMINADOS - GRUPOS A B E, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº. 17/20.00-0017030-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.844.768/0001-04, com sede na Rua Frederico Ritter, nº. 4000, Bairro Distrito Industrial - CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. IBERNON BASTOS CAMPOS, portador da Carteira de Identidade nº. 9030258331, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 588.061.990-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 17/20.00-0017030-0, Pregão Eletrônico nº. 598/CELIC/2017, Tipo Menor Valor Global Mensal**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviço empresa especializada visando a COLETA, TRANSPORTE DIÁRIOS, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Sólidos e Líquidos Contaminados: Grupo A - Resíduos com risco biológico (sólidos e líquidos); Grupo B - resíduos químicos (sólidos e líquidos) e Grupo E - Perfurocortantes, de acordo com a RDC 306 de 07/12/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de serviços de saúde e de acordo com a classificação da NBR 10004, oriundos dos Serviços de Saúde dos Hospitais Estaduais: Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon; Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado na Av. Bento Gonçalves, 2466, Bairro Partenon e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, 1327, todos em Porto Alegre/RS., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 13.207,00 (treze mil e duzentos e sete reais)**, sendo o valor de **R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais)** para Hospital Psiquiátrico São Pedro, **R\$ 8.735,00 (oito mil e setecentos e trinta e cinco reais)** para Hospital Sanatório Partenon e **R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais)** para Ambulatório de Dermatologia Sanitária, de acordo com a

1

Gm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, como descrito abaixo:

| QUADRO RESUMO DO CONTRATO | | | |
|--|-------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| Serviço | Valor Mensal por Unidade de Serviço | Quantidade de Unidade de Serviços | Valor mensal do serviço |
| Contração de empresa | | | |
| especializada visando a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Sólidos e Líquidos Contaminados: Grupo A - Resíduos com risco biológico (sólidos e líquidos); Grupo B - resíduos químicos (sólidos e líquidos) e Grupo E - Perfurocortantes, de acordo com a RDC 306 de 07/12/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de serviços de saúde e de acordo com a classificação da NBR 10004, oriundos dos Serviços de Saúde dos Hospitais Estaduais: Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon; Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado na Av. Bento Gonçalves, 2466, Bairro Partenon e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, 1327, todos em Porto Alegre/RS. | R\$42,75 Bombona de 200 litros | 268x200 litros/mês | R\$11.457,00 |
| | R\$7,00 por litro de resíduo GB | 160 litros | R\$1.120,00 |
| | R\$3,00 por unidade de lâmpada. | 210 unidades de lâmpadas | R\$630,00 |
| Valor Mensal do Contrato | | R\$13.207,00 | |

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado.
- 6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro na Lei nº 7/73, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 441, do processo administrativo nº. 17/2000-0017030-0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver .

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

Ca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

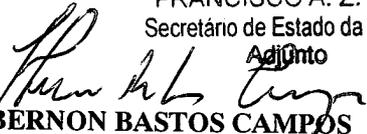
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 14 de DEZEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto
IBERNON BASTOS CAMPOS
Procurador da Ambientuus Tecnologia
Ambiental Ltda. - AMBIENTUUS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO II - DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

Contração de empresa especializada visando a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Sólidos e Líquidos Contaminados: Grupo A - Resíduos com risco biológico (sólidos e líquidos); Grupo B - resíduos químicos (sólidos e líquidos) e Grupo E - Perfurocortantes, de acordo com a RDC 306 de 07/12/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de serviços de saúde e de acordo com a classificação da NBR 10004, oriundos dos Serviços de Saúde dos Hospitais Estaduais: Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon; Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado na Av. Bento Gonçalves, 2466, Bairro Partenon e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, 1327, todos em Porto Alegre/RS.

2. JUSTIFICATIVA:

A questão do gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde está disciplinada por diplomas legais, destacando-se a Resolução nº5 de 5 de agosto de 1993 (CONAMA), a resolução 283/2001 (CONAMA), a lei 10.205 de 21 de março de 2001 e a RDC nº33 de 25.02.2003 (ANVISA), RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 (anvisa) e, Resolução 358, de 29 de abril de 2005 (CONAMA). Baseado nas características e no volume dos RSS gerados, cada instituição de saúde deverá elaborar um plano de gerenciamento dos Resíduos de Saúde-PGRSS. Este plano de manejo a se dado para cada tipo de resíduo gerado, sendo composto por nove atividades básicas, a saber:

1. segregação;
2. acondicionamento;
3. identificação;
4. transporte interno;
5. armazenamento temporário;
6. armazenamento externo;
7. tratamento;
8. coleta e transportes externos; e
9. destinação final.

O primeiro passo (segregação) é fundamental para o manejo dos resíduos, pois consiste na separação do resíduo no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação. Essa atividade deverá ser realizada pela instituição de saúde em consonância com o plano de Gerenciamento de Resíduos.

Desta forma a classificação dos resíduos torna-se um procedimento fundamental do manejo na medida em que destaca a composição desses resíduos segundo suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem para o manejo seguro.

Assim, as atividades arroladas nos itens de 1 a 6 deverão ficar a cargo da instituição de Saúde, enquanto que os demais passos (7,8 e 9) serão objeto de contratação que trata o presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Hospital Sanatório Partenon – HSP: Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.
- Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP: Av. Bento Gonçalves, 2466, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.
- Ambulatório de Dermatologia Sanitária – ADS: Av. João Pessoa, 1327, Bairro Farroupilha, Porto Alegre/RS.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Apresenta-se uma estimativa de quantificação e classificação dos resíduos gerados por cada uma das instituições de Saúde que serão objeto de coleta e transporte, tratamento e disposição final por empresa a ser contratada.

Tipo de Resíduo, Quantidade Gerada e Periodicidade

| Instituição | Endereço | Classe I Grupo AE* | Periodicidade de coleta Grupo AE | Classe I Grupo B* | Periodicidade de coleta Grupo B |
|---|--------------------------------------|-------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| HSP - Hospital Sanatório Partenon | Av. Bento Gonçalves, 3722 - Partenon | 15x200 litros/coleta | 3x/semana | 100 litros 150 lâmpadas | mensal |
| HPSP - Hospital Psiquiátrico São Pedro | Av. Bento Gonçalves, 2460 - Partenon | 5x200 litros/coleta | 2x/semana | 30 litros 30 lâmpadas | mensal |
| ADS – Ambulatório de Dermatologia Sanitária | Av. João Pessoa, 1372 - Farroupilha | 6x200 litros/coleta | 2x/semana | 30 litros 30 lâmpadas | mensal |
| TOTAL MENSAL | | 268x200 litros/mês | | 160 litros 210 lâmpadas/mês | |

*Classe I- Resíduos Perigosos: Podem causar riscos à saúde humana e ao meio ambiente por seu potencial de provocar doenças ou poluição ambiental.

Grupo A - São os resíduos potencialmente infectantes por terem a presença de agentes biológicos que apresentem risco de contaminação.

Grupo B - São os chamados resíduos químicos que contêm substâncias químicas capazes de causar doenças ou contaminação de meio ambiente independentemente de suas características inflamáveis, de corrosividade, reatividade e toxicidade;

Grupo E - São os perfurocortantes que apresentam objetos e instrumentos que possam furar ou cortar.

conforme especificações e quantidades estimadas: Enantato Noretisterona 50 mg/ml + Valerato Estradiol 5mg/ml - Solução injetável. PREÇO: R\$ 2.049,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 845/2017, Processo: Nº 17/2000-0161680-9, celebrada em 14-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Haloperidol 1 mg; Haloperidol 5 mg. PREÇO: R\$ 28.331,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / RECURSO FASE: 0001 ou 7095 / U.O: 58.01 / Atividade: 4350 / RECURSO FPERGS: 0001 / U.O: 48.01 / Atividade: 4607 / RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194 / U.O: 12.02 e 12.96 / Atividade: 6128 e 8136 / RECURSO HBMOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165 / U.O: 1203 e 1260 / Atividade: 6132 e 6565 / Natureza da despesa: 339091 339030.

A.R.P. Nº 846/2017, Processo: Nº 17/2000-0161680-9, celebrada em 14-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Xinaf. Salmeterol 50 mcg/ds + Prop. Fluticasona 250 mcg/ds. PREÇO: R\$ 681.798,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006/1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182/6286 / Natureza da despesa: 339091 339030.

Protocolo: 2017000042688

A.R.P. Nº 849/2017, Processo: Nº 17/2000-0137598-4, celebrada em 15-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ESPECIALISTA- PRODUTOS PARALABORATÓRIO S/A- ESPECIALISTA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Lote 01 - Item 01: Teste Anti-HBC Total; Item 02: Teste HBSAG; Item 03: Teste Anti-HCV; Lote 02 - Item 01: Teste Anti-HIV 1 e 2 AG/AB; Item 02: Teste Chagas Anti Tryp1 Cruz; Item 03: Teste Anti HTLV I e II e Item 04: Teste Sífilis. PREÇO: R\$ 5.982.840,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Natureza da despesa: 339030.

A.R.P. Nº 850/2017, Processo: Nº 17/2000-0137598-4, celebrada em 15-12-2017, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HUGO PEREZ FILHO - EIRELI - EPP. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Teste HIV 1 e 2 Western Blot. PREÇO: R\$ 145.800,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / Natureza da despesa: 339030.

Protocolo: 2017000042689

CONT. Nº 209/2017, Processo: nº 17/2000-0017030-0, celebrado em 14/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS. OBJETO: Contratação de Serviço empresa especializada visando a COLETA, TRANSPORTE DIÁRIOS, TRATAMENTO e DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos Sólidos e Líquidos Contaminados: Grupo A- Resíduos com risco biológico (sólidos e líquidos); Grupo B - resíduos químicos (sólidos e líquidos) e Grupo E - Perfurocortantes, de acordo com a RDC 306 de 07/12/2004 que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de serviços de saúde e de acordo com a classificação da NBR 10004, oriundos dos Serviços de Saúde dos Hospitais Estaduais: Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon; Hospital Psiquiátrico São Pedro, situado na Av. Bento Gonçalves, 2466, Bairro Partenon e Ambulatório de Dermatologia Sanitária, situado na Av. João Pessoa, 1327, todos em Porto Alegre/RS. VALOR: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 13.207,00 (treze mil e duzentos e sete reais), sendo o valor de R\$ 2.082,00 (dois mil e oitenta e dois reais) para o Hospital Psiquiátrico São Pedro, R\$ 8.735,00 (oito mil e setecentos e trinta e cinco reais) para o Hospital Sanatório Partenon e R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais) para o Ambulatório de Dermatologia Sanitária. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262/6296/6590.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenhos: 17005130401/17005130439/17005130461 / Data dos Empenhos: 30/11/2017.

Protocolo: 2017000042690

CONT. Nº 211/2017, Processo: nº 17/2000-0156076-5, celebrado em 15/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e LABORATÓRIO TEGONI LTDA. - ME. OBJETO: Execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Alvorada/RS, pertencente à 2ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 60.796 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 22.873,50 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo um montante anual de até R\$ 274.482,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 122/2017 - DC

Sr. Representante da AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA. - AMBIENTUUS

Processo nº. 17/20.00-0017030-0.

Objeto: contratação de serviços empresa especializada visando a coleta, transporte diários, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos contaminados

Beneficiários e Endereço:

Hospital Psiquiátrico São Pedro – HPSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 2460, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS;

Hospital Sanatório Partenon – HSP – Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Parteno – Porto Alegre/RS;

Ambulatório de Dermatologia Sanitária- ADS – Av. João Pessoa, nº 1372, Porto Alegre/RS.

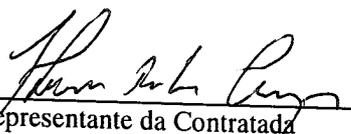
Início: 20. DEZEMBRO . 2017

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 209/2017.**

Porto Alegre, 20 de DEZEMBRO de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ___/___/___


Representante da Contratada